



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 01/97

**“ MODIFICA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei, na forma prevista no Art. 56, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

TITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPITULO I

Art. 1º - Esta lei modifica e organiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Alagoinhas, cria órgãos, cargos, funções, quadro de servidores e respectiva classe inicial de carreira.

§ 1º – ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL e o centro de competência para o desempenho das funções administrativas e institucionais do município, exercido por agente político ou administrativo, cuja atuação vincula o Município de Alagoinhas como titular de responsabilidade jurídica.

§ 2º - CARGO PÚBLICO MUNICIPAL e o lugar instituído na estrutura administrativa municipal, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas, a ser provido e exercido por um titular com lotação certa e remuneração paga pelo erário do Município .

§ 3º - FUNÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e o conjunto de atribuições definidas em Lei Municipal ou regulamento. atribuído a cada categoria profissional ou a cada titular de cargo, de forma permanente ou transitória.

§ 4º - A carreira e as classes do quadro dos servidores municipais serão regulamentadas por Lei Complementar instituidora do Plano de Cargos e Vencimentos, tendo como quadro inicial a estrutura de cargos e funções definidas nesta Lei.

TITULO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
ESTADO DA BAHIA

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
CAPITULO II
SEÇÃO I

Art. 2º - O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - Ba, para a execução dos seus serviços e obras . de atribuições constitucionais do Município, e constituído pela estrutura administrativa criada por esta Lei. compondo- se dos seguintes órgãos e cargos:

I- PODER EXECUTIVO

1 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

§ Único - O Prefeito Municipal de Alagoinhas e o dirigente superior da administração municipal, competindo-lhe:

- Representar o município;
- Exercer a administração do município, observando os preceitos estabelecidos na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal;
- Exercer soberanamente a iniciativa do processo legislativo, na forma prevista na Lei Orgânica;
- Sancionar e fazer publicar as leis e atos da administração municipal;
- Exercer o direito de veto a projetos de lei;
- Exclusivamente, expedir decretos;
- Expedir portarias e delegar atribuições para a expedição desta;
- Prover os cargos públicos;
- Praticar com exclusividade todos os atos relativos ao servidor público;
- Administrar os bens públicos municipais;
- Exclusivamente, praticar atos de deferimento ou indeferimento de permissão ou concessão de serviços ou bens municipais;
- Delegar atribuições para a expedição de certidões sobre qualquer assunto;
- Exercer a coordenação dos órgãos internos da administração municipal;
- Sustar atos de órgãos da administração municipal considerados ilegais ou inconvenientes administrativamente.

I - São órgãos de Assessoria ao Gabinete do Prefeito Municipal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

Assessoria de Assistência e Integração Social
Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Assessoria de Imprensa e Comunicação Social
Assessoria de Integração Comunitária
Assessoria de Desenvolvimento Rural
Assessoria Jurídica Administração Distrital
Coordenadoria de Povoados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
ESTADO DA BAHIA

SEÇÃO II

2 - GABINETE DO VICE-PREFEITO

§ 1º - O Gabinete do Vice-Prefeito, além das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, para o Vice-Prefeito, passa a integrar a estrutura administrativa do município, se constituindo em órgão de assessoramento do prefeito.

§ 2º - Além das atribuições fixadas constitucionalmente, fica atribuído ao Gabinete do Vice-Prefeito a responsabilidade pela assessoria ao prefeito, na política de planejamento e de desenvolvimento industrial do município.

§ 3º - A remuneração do Vice-Prefeito será a prevista em Decreto Legislativo, defeso a integração de acréscimos a qualquer título, podendo entretanto em razão de execução de tarefas administrativas expressamente delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, lhe ser fornecidas diárias como compensação de despesas.

§ 4º - O Gabinete do Vice-Prefeito compõe-se dos seguintes cargos:

Chefe de Gabinete	CC-2
Assessor Técnico	CC-3
Oficial de Gabinete	CC-4
Motorista Oficial	CC-4

SEÇÃO III

3 - ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS AUXILIARES:

- 1 - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
- 2 - Secretaria Municipal de Educação
- 3 - Secretaria Municipal de Saúde
- 4 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos
- 5 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

SECAO IV

4 - ÓRGÃO AUTONOMO

- 1 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTO -SAAE

SECAO V

5 - ÓRGÃOS COLEGIADOS

- 1 - Conselho Municipal de Saúde
- 2 - Conselho Municipal de Educação
- 3 - Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
- 4 - Conselho Municipal de Alimentação Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
ESTADO DA BAHIA

- 5 - Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente
- 7 - Conselho Municipal de Assistência e Integração Social
- 8 – Conselho Municipal de Fazenda
- 9 - Comissão Permanente de Licitação

§ 1º - Os órgãos colegiados serão vinculados ao Gabinete do Prefeito ou a uma das Secretarias Municipais, e seus membros serão eleitos ou nomeados, de acordo com as normas estabelecidas nesta lei e em lei ordinária. que regulamente cada conselho, ficando defeso aos membros indicados a percepção de remuneração em razão do exercício do mandato.

§ 2º - O Conselho Municipal de Fazenda será o órgão administrativo julgador em primeira instancia dos recursos interpostos por contribuintes em toda matéria de ordem tributaria, sendo facultado ao contribuinte em ultima instancia. recorrer ao Chefe do Poder Executivo.

§ 3º- A composição do Conselho Fazendário e o procedimento como órgão julgador será regulamentado no Código Tributário do Município de Alagoinhas.

CAPITULO III
DA COMPETENCIA DOS ÓRGÃOS
SEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 3º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO TEM POR COMPETENCIA:

- **ASSESSORAR AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**, nas suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos da administração e entes de natureza publica ou privada:
- Organizar o expediente do prefeito “ preparar e expedir correspondências;
- Preparar, registrar, publicar e expedir atos do chefe do Poder Executivo;
- Organizar, numerar e manter sob a sua guarda e responsabilidade os originais de Leis, Decretos. Portarias. Contratos e demais atos emanados do chefe do Poder Executivo ou órgãos da administração municipal.

§ 1º - São órgãos da estrutura da Secretaria Municipal de Governo:

- Assessoria Administrativa da Secretaria de Governo
- Divisão de Protocolo do Gabinete

§ 2º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, além das atribuições previstas no artigo 3º , tem a responsabilidade hierárquica por todos os órgãos que compõem a estrutura da Assessoria do Gabinete do Prefeito, não subordinadas a outra secretaria” estando a mesma, vinculada os seguintes órgãos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
ESTADO DA BAHIA

- Assessoria de Assistência e Integração Social
- Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
- Assessoria de Imprensa e Comunicação Social
- Assessoria de Integração Comunitária
- Assessoria de Desenvolvimento Rural
- Assessoria Jurídica
- Administração Distrital
- Coordenadoria de Povoados

§ 3º - Compõe-se o a Secretaria Municipal de Governo dos seguintes cargos:

I-SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO	CC-1
➤ Assessor de Assistência e Integração Social	CC-2
➤ Assessor Administrativo da Secretaria de Governo	CC-2
➤ Assessor de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	CC-2
➤ Assessor Integração Comunitária	CC-2
➤ Assessor de Imprensa e Comunicação Social	CC-2
➤ Assessor de Desenvolvimento Rural	CC-2
➤ Assessor Jurídico	CC-2
➤ Chefe da Divisão de Protocolo do Gabinete	CC-3
➤ Administrador Distrital	CC-3
➤ Motorista Oficial	CC-4
➤ Secretaria do Gabinete do Prefeito	CC-4
➤ Oficial de Gabinete	CC-4
➤ Coordenador de Povoados	CC-6

SEÇÃO II
DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 4º - A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO e órgão da estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal, tendo por objetivo:

- Representar o município judicial e extra-judicialmente, sempre por designação do Chefe do Poder Executivo. quando se tratar de representação extrajudicial;
- EXERCER AS FUNÇÕES DE ADVOCACIA DO MUNICÍPIO, constituindo o ATO DE NOMEAÇÃO instrumento hábil para o exercício da representação judicial;
- ELABORAR PROJETOS DE LEI, JUSTIFICATIVAS DE VETO, DECRETOS, PORTARIAS. CONTRATOS E DEMAIS ATOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, que pela sua complexidade exigam conhecimentos técnicos jurídicos;
- Participar dos inquéritos administrativos e dar-lhes a devida orientação técnico-jurídica;
- Manter atualizada a coletânea de textos legais do município, bem como de toda a legislação de interesse municipal;
- Assessorar tecnicamente todos os órgãos da administração municipal;
- Executar o credito tributário, inscrito na Divida Ativa e participar de todos os atos de cobrança



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
ESTADO DA BAHIA**

de créditos do município;

§ Único – 0 cargo de Assessor Jurídico e privativo de Bacharel em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

**SEÇÃO III
DA ASSESSORIA DE ASSISTÊNCIA E INTEGRAÇÃO SOCIAL**

Art.5º - A Assessoria de Assistência e Integração Social tem por objetivo:

- Pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistências do Município, relativas a subvenções ou auxílios. controlando sua aplicação quando concedidos;
- Levantar o universo de menores carentes e elaborar projetos de apoio e recuperação
- Elaborar política de integração do menor carente no mercado de trabalho, oferecendo em conjunto com a Secretaria de Educação cursos profissionalizantes e de alfabetização.
- Levantar o universo de idosos carentes e elaborar a política de assistência social, de forma a possibilitar a integração do idoso no contexto social;
- Receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudando cada caso, afim de dar a orientação ou solução cabível;
- Conceder auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for comprovadamente necessário

**SEÇÃO IV
DA ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

Art. 6º . - A Assessoria de Desenvolvimento Rural tem por finalidade:

- Dinamizar e expandir a economia rural, buscando o aumento da oferta de alimentos e matérias-primas. incorporando ao processo produtivo as terras concentradas e inexploradas;
- Possibilitar a criação de novas oportunidades de trabalho no campo, de forma a ampliar o mercado interno e reduzir o nível de pobreza absoluta no meio rural, inibindo o êxodo e a pressão populacional sobre as áreas urbanas;
- Ampliar o acesso aos benefícios sociais e diminuir as tensões na área rural, bem como atender aos princípios de justiça social e aos direitos de cidadania do trabalhador rural;
- Ampliar o uso da propriedade rural como bem de produção, buscando o incremento da produção e da produtividade agrícola e da melhoria das condições de renda e de vida da família rural;
- Incentivar as formas associativas de produtores e trabalhadores rurais;
- Promover o levantamento da força de trabalho rural do município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;
- Promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra rural, necessária as atividades econômicas do município;
- Estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;
- Promover a realização de programas de fomento a agropecuária, a agroindústria. ao comercio e a todas as atividades de organização dedicadas para as atividades da economia rural;
- Incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
ESTADO DA BAHIA

- Promover a articulação com diferentes órgãos e entidades, tanto no âmbito governamental como da iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município.

§ 1º - O desenvolvimento da Agricultura será realizado com base em planos plurianuais ou anuais, elaborados de forma democrática, com a participação de representantes dos produtores rurais e do setor público específico, buscando o desenvolvimento agrícola que proporcione ao homem do campo o acesso aos serviços essenciais.

I - Os planos de desenvolvimento agrícola deverão prever a integração com as atividades de preservação do meio ambiente, de reforma agrária e com os setores de apoio econômico e social.

§ 2º - Os Planos de desenvolvimento agrícola municipal serão formulados considerando as peculiaridades locais, voltadas, prioritariamente, para os pequenos produtores, suas famílias, sua organização, e ao abastecimento alimentar, assegurando:

I. Sistematização das ações de política agrícola, fundiária e de reforma agrária, federal e estadual, que se apliquem ao Município, visando a agregar esforços, racionalizar recursos e melhorar resultados;

II. Assistência técnica e extensão rural, através de convênios com o serviço oficial do Estado, sem paralelismo na área governamental, garantindo atendimento gratuito aos pequenos produtores e suas formas associativas, expresso em projetos de intervenção nas comunidades, visando:

- a) Difundir tecnologias necessárias ao aprimoramento da economia agrícola, a conservação dos recursos naturais e a melhoria das condições de vida no meio ambiente e da produtividade agropecuária;
- b) Estimular e apoiar a participação e organização da população rural, respeitando a organização da unidade familiar, bem como a representação dos produtores rurais;
- c) Identificar tecnologias alternativas, juntamente com instituições de pesquisas e produtores rurais;
- d) Disseminar informações conjunturais nas áreas de produção agrícola, comercialização, abastecimento e agroindústria;
- e) Fomentar e auxiliar tecnicamente as associações de proteção ao meio ambiente constituídas na forma da lei, respeitando sua independência de atuação;

III. Apoio aos produtores e trabalhadores rurais e aqueles que se dedicam as atividades de extrativismo vegetal não predatório, para que se organizem nas suas diferentes formas de associação, cooperativas, sindicatos, condomínios e outras;

IV. Suporte a iniciativa de comercialização direta entre pequenos produtores rurais e consumidores, concedendo-lhes estímulos, desde que a venda seja feita por suas entidades representativas ou formas associativas:

V. Prioridades na implantação de obras que tenham como objetivo o bem-estar social de comunidades rurais, tais como barragens, açudes, perfuração de poços, diques, armazéns, estradas vicinais, escolas e postos de saúde rurais, energia, saneamento e lazer”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
ESTADO DA BAHIA

programas de habitação popular;

- Estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária, para atuar no campo da promoção social;
- Fomentar a organização social, trabalhando diretamente na colaboração com as comunidades, fazendo chegar a participação da administração municipal na organização comunitária;
- Coordenar a política municipal de integração das entidades organizadas da sociedade na vida administrativa do município
- Vitalizar a organização de associações comunitárias, sindicatos, cooperativas e demais entidades agregadoras de parcela da população;
- Promover conjuntamente com a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, eventos integrativos.

SEÇÃO VI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Art. 8º - A Secretaria da Administração e Fazenda tem por finalidade:

- Executar atividades relativas ao recrutamento, a seleção, ao treinamento, ao controle funcional, aos exames de saúde dos servidores e os demais assuntos relacionados com recursos humanos;
- Promover a realização de licitações para obras e serviços, necessários as atividades da Prefeitura, com a colaboração da Assessoria Jurídica;
- Executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de material utilizado na Prefeitura;
- Executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens imóveis, moveis e semoventes;
- Receber, distribuir, controlar a movimentação e arquivar os processos de interesse da Prefeitura;
- Conservar, interna e externamente o prédio da Prefeitura, moveis e instalações;
- Manter a frota de veículos e equipamentos de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação:
- Administrar os serviços da guarda municipal;
- Executar a política fiscal do Município;
- Elaborar, em colaboração com os demais órgãos da prefeitura, a proposta orçamentaria anual e a do orçamento plurianual de investimentos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- Acompanhar e controlar a execução orçamentaria;
- Cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais:
- Receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;
- Controlar a receita e despesa, manter o registro e o controle contábil da administração financeira, orçamentaria e patrimonial do Município;
- Preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o município, por outras esferas de governo;
- Fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos da administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiros e outros valores;
- Manter atualizado o cadastro fiscal do município;
- Executar o procedimento de fiscalização tributaria do município;
- Promover o lançamento e o procedimento de arrecadação dos créditos tributários;
- Julgar os recursos por meio do Conselho de Fazenda;
- Processar a inscrição na dívida ativa dos créditos vencidos e não pagos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
ESTADO DA BAHIA

- Emitir certidões da dívida ativa municipal para fins de execução fiscal;
- Fornecer no prazo máximo de 05(cinco) dias, certidões fiscais;
- Assinar Cheques conjuntamente com o prefeito.

§ 1º - Compõe-se a Secretaria Municipal da Administração e Fazenda dos seguintes órgãos:

I - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

- CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
- Divisão de Recursos Humanos
- Divisão de Patrimônio
- Divisão de Compras e Licitação
- Divisão da Guarda Municipal
- Divisão de Almoxarifado
- Gráfica Municipal
- Serviço de Protocolo
- Serviço de Arquivo

II- DEPARTAMENTO DE FAZENDA

- Divisão de Contabilidade, Auditoria e Controle Interno
- Divisão de Tesouraria
- Divisão de Rendas Imobiliárias
- Divisão de Tributos Gerais
- Divisão de Fiscalização Tributaria
- Serviço da Dívida Ativa

§ 2º - Compõe-se para cada órgãos da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração dos seguintes cargos:

- | | |
|-------------------------------------------------------------------|------|
| ➤ Secretario Municipal de Administração e Fazenda | CC-1 |
| ➤ DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO | CC-2 |
| ➤ DIRETOR DE FAZENDA | CC-2 |
| ➤ Chefe da Divisão de Recursos Humanos | CC-3 |
| ➤ Chefe do Centro de Processamento de Dados | CC-3 |
| ➤ Chefe da Divisão de Patrimônio | CC-3 |
| ➤ Chefe da Divisão de Compras e Licitação | CC-3 |
| ➤ Chefe da Divisão da Guarda Municipal | CC-3 |
| ➤ Chefe da Divisão de Almoxarifado | CC-3 |
| ➤ Chefe da Divisão de Contabilidade, Auditoria e Controle Interno | CC-3 |
| ➤ Chefe da Divisão de Tesouraria | CC-3 |
| ➤ Chefe da Divisão de Rendas Imobiliárias | CC-3 |
| ➤ Chefe da Divisão de Tributos Gerais | CC-3 |
| ➤ Chefe da Divisão de Fiscalização Tributaria | CC-3 |
| ➤ Chefe do Serviço da Dívida Ativa | CC-4 |
| ➤ Chefe do Serviço de Protocolo | CC-4 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
ESTADO DA BAHIA

- Chefe do Serviço de Arquivo CC-4
- Gerente da Gráfica Municipal CC-4

SEÇÃO VII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação e o órgão que tem por formalidade:

- Elaborar os planos municipais de educação, de longa e curta duração, em consonância com normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;
- Celebrar e executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação comum na prestação do ensino de 1º e 2º graus, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados a educação;
- Realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo sua chamada para matrícula;
- Manter a rede escolar que atenda preferencialmente a zona rural, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;
- Promover campanha junto a comunidade no sentido de incentivar a freqüência dos alunos a escola;
- Criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou dar-lhes as necessárias condições de trabalho;
- Propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;
- Realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;
- Desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;
- Promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
- Desenvolver programas no campo do ensino supletivo, em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;
- Combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno;
- Adotar um calendário escolar para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;
- Executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando- os aos programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;
- Desenvolver programas especiais de treinamento para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualidade exigida;
- Planejar e aplicar o programa municipal de alfabetização de adultos;
- Desenvolver e executar o programa de Merenda Escolar;
- Planejar e realizar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde o programa de saúde preventiva para todos os alunos matriculados na rede pública de ensino;
- Fiscalizar a aplicação das normas municipais específicas a educação em todos as escolas do município, inclusive nos estabelecimentos privados e filantrópicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
ESTADO DA BAHIA

- Executar o controle estatístico da vida escolar do município, apurando o quadro de alunos matriculados. a evasão escolar e o aproveitamento, inclusive, nas escolas privadas ou filantrópicas
- Planejar e desenvolver o programa de transporte escolar;
- Planejar e desenvolver projetos educacionais, objetivando a captação de recursos em outras esferas de governo ou instituições publicas ou privadas
- Organizar, em articulação com o departamento de Administração da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas em educação;
- Criar meios de fomentar a educação e a assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades Estaduais e Federais que sejam responsáveis pela política de acompanhamento do menor;
- Manter o programa de transporte escolar.

§ 1º - Compõe-se a Secretaria Municipal de Educação dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO ADMINISTRATIVA

- DIRETORIA DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE
- DIRETORIA DE ENSINO DE 1º E 2º GRAUS
- Divisão de Merenda Escolar
- Divisão de Supervisão de Ensino
- Divisão de Coordenação de Ensino
- Divisão de Orientação Pedagógica
- Divisão de Controle e Distribuição do Livro Didático
- Divisão de Alfabetização de Adultos
- Divisão de Transporte Escolar
- Divisão de Conservação e Manutenção de Escolas
- Divisão de Auditoria e Estatística Escolar
- Diretoria do Colégio Profissionalizante de Alagoinhas
- Diretoria do Colégio Municipal Prof. Carlos Cunha
- Gerência de Armazenamento de Merenda Escolar
- Diretoria do Colégio Municipal Jairo Azi - Riacho da Guia
- Diretoria Centro Educacional Murilo Cavalcante
- Diretoria da Escola Tancredo Neves
- Serviço de Distribuição de Material de Expediente
- Vice-Diretoria do Colégio Profissionalizante de Alagoinhas
- Vice-Diretoria do Colégio Municipal Prof. Carlos Cunha
- Secretaria do Colégio Profissionalizante de Alagoinhas
- Secretaria do Colégio Municipal Prof. Carlos Cunha
- Secretaria do Colégio Municipal Jairo Azi - Riacho da Guia
- Secretaria do Centro Educacional Murilo Cavalcante
- Secretaria da Escola Tancredo Neves
- Coordenação de Escola Padrão “ A”
- Coordenação de Escola Padrão “ B”
- Coordenação de Escola Padrão “ C”

II- ESCOLAS MUNICIPAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
ESTADO DA BAHIA

01 - COLÉGIO PROFISSIONALIZANTE DE ALAGOINHAS

END: RUA 15 DE NOVEMBRO

SALAS: 25

02 - COLÉGIO MUNICIPAL PROF.CARLOS CUNHA

END: PRAÇA MARIO LAERTE

SALAS: 15

03 - COLÉGIO MUNICIPAL JAIRO AZI - RIACHO DA GUIA

END: SEDE DE RIACHO DA GUIA

SALAS: 10

04 - ESCOLA TANCREDO NEVES

END: RUA DO AVIAO - BARREIRO DE CIMA

SALAS: 08

05 - CENTRO EDUCACIONAL MURILO CAVALCANTE

END: RUA ALAMEDA DA ALEGRIA, NOVA ESPERANQA

SALAS: 06

06 - ESCOLA PEDRO FURTADO

END: RUA ARISTOTELES DE SOUZA DANTAS – MANGALO

SALAS: 05

07- ESCOLA DOM AVELAR BRANDAO VILELA

END: RUA DA CAPELINHA

SALAS: 05

08- ESCOLA COMUNITARIA NOVA ESPERANQA

END: RUA SÃO LAZARO - SANTA TEREZINHA

SALAS: 05

09- ESCOLA MARIA DE LOURDES SANTOS

END: SEDE DE RIACHO DA GUIA

SALAS: 05

10- ESCOLA CRECHE MAE NATVREZA

END: PARQUE SÃO FRANCISCO

SALAS: 05

11- EDUCANDARIO SÃO RAIMUNDO

RUA PAULO AFONSO - PRAÇA KENNEDY

SALAS: 04

12- ESCOLA ALVARO MULLER

END: RUA NOVA REPUBLICA, – SANTA TEREZINHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
ESTADO DA BAHIA

SALAS: 04

13- ESCOLA JOSE HONORATO
END: MIGUEL VELHO
SALAS: 04

14- ESCOLA MENINO JESUS
END: BAIXA DA SANTINHA
SALAS: 04

15- ESCOLA MARCO MACIEL
END: INOCOOP I – ALAGOINHAS VELHA
SALAS: 04

16- ESCOLA MUNICIPAL JARDIM PETROLAR
END: RUA SÃO FRANCISCO – JARDIM PETROLAR
SALAS: 04

17- CENTRO COMUNITARIO SANTA TEREZINHA
END: RUA PADRE GODINHO - SANTA TEREZINHA
SALAS: 04

18- ESCOLA PADRE JOSE DE ANCHIETA
END: POVOADO DE ESTEVAO
SALAS: 04

19- ESCOLA CRECHE CASA MAE LAR CRISTINA
END: RUA SÃO LAZARO
SALAS: 04

20- ESCOLA CRECHE SANTO ANTONIO
END: RUA SANTO ANTONIO
SALAS: 04

21- COLÉGIO MIGUEL FONTES
END: SEDE DE BOA UNIAO
SALAS: 04

22- ESCOLA JOSE MARIA DA COSTA
END:
SALAS: 04

23 - ESCOLA CRECHE IMACULADA CONCEICAO
END: CONSELHEIRO JUNQUEIRA
SALAS: 04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
ESTADO DA BAHIA**

24- ESCOLA MIGUEL CALMON
END: RUA 1º DE JANEIRO
SALAS: 03

25- CENTRO COMUNITARIO SANTO ANTONIO
END: RUA GENESIO ALMEIDA DO NASCIMENTO – ALAGOINHAS VELHA
SALAS: 03

26- ESCOLA PRE CIRANDA
END: NOVA ESPERANCA - TAIZE (STº . TEREZINHA)
SALAS: 03

27- ESCOLA BATISTA MUNICIPAL DA 7º IGREJA
END: RUA DR. JOAO DANTAS - SANTA TEREZINHA
SALAS: 03

28- CENTRO COMUNITARIO SÃO JOSE OPERARIO
END: RUA PIRINEL – SANTA TEREZINHA
SALAS: 03

29- ESCOLA DIVINO MESTRE
END: RUA DR. LUIZ VIANA
SALAS: 03

30- ESCOLA NOSSA SENHORA DOS MILAGRES
END: FAZENDA MILAGRES
SALAS: 03

31- ESCOLA NOSSA SENHORA DAS GRAQAS
END: FAZENDA ENCANTADO
SALAS: 03

32- ESCOLA GENERAL OSORIO
END: FAZENDA QUIZAMBU
SALAS: 03

33- ESCOLA IRACY LIMA FONTES
END: FAZENDA BORGES
SALAS: 02

34- ESCOLA CRECHE IRACY LIMA FONTES
END: 2º TRAVESSA TUPY CALDAS - SANTA TEREZINHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
ESTADO DA BAHIA

SALAS: 02

35- ESCOLA GERALDO LEAL
END: BAIXA DA CANDEIA
SALAS:02

36- ESCOLA CRECHE CRISTIANE
END: RUA VALE ESPERANQA
SALAS: 02

37- ESCOLA HERMES DE CARVALHO
END: RUA CONSELHEIRO JUNQUEIRA (RUA DO CATU)
SALAS: 02

38- ESCOLA JOANA ANGELICA
END: RIACHO DO MEL
SALAS: 02

39- ESCOLA JOANA D' ARC
END: RUA SENHOR DO BONFIM - BRASILINHA
SALAS: 02

40- ESCOLA PROFESSOR DJALMA DUARTE DE MATOS
END: JACARE DE DENTRO
SALAS: 02

41- ESCOLA PROFº MARIA HELENA DANTAS DA CRUZ
END: ALTO DO SANTO ANTONIO
SALAS: 02

42- ESCOLA EULALIA CHAVES
END: FAZENDA OLHOS DYAGUA
SALAS: 07

43- ESCOLA GONCALO MUNIZ
END: FAZENDA PINDOBAL
SALAS: 02

44- ESCOLA RUY BARBOSA
END: CRUZEIRO DOS MONTES
SALAS: 02

45 - ESCOLA SÃO GERALDO
END: RUA ALTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - MANGALO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
ESTADO DA BAHIA

SALAS: 02

46 - ESCOLA SANTA RITA DE CASSIA
END: RUA NOVA BRASILIA
SALAS: 02

47 - ESCOLA VALE DO SOL
END: BR - 101
SALAS: 02

48 - ESCOLA VEREADOR EDVALDO MAGALHAES SENA
END: RUA ALCINDO DE CAMARGO
SALAS: 02

49 - ESCOLA JOAO MENDES PEREIRA
END: BAIXA DO CORTE
SALAS: 02

50 - ESCOLA PROFESSOR ALVARO PALMEIRA
END: RUA DR. CARLOS DE AZEVEDO
SALAS: 02

51 - ESCOLA CRECHE ROSARIO DA CARIDADE
END:
SALAS: 02

52 - ESCOLA SANTA LUZIA
FAZENDA CALU
SALAS: 02

53- ESCOLA VINICIUS DE MORAES
END: FAZENDA PATI
SALAS: 02

54- ESCOLA VISCONDE DO RIO BRANCO
END: FAZENDA RIO BRANCO
SALAS: 02

55- ESCOLA VISCONDE DE CAIRU
END: FAZENDA CAMBOATA
SALAS: 02

56- ESCOLA LANDULFO ALVES
END: FAZENDA PEDRAS DE BAIXO
SALAS: 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
ESTADO DA BAHIA

57- ESCOLA LADISLAU CAVALCANTE
END: FAZENDA ESPINHO
SALAS: 02

58- ESCOLA ALAIDE SANTANA
END: FAZENDA TAMBOR
SALAS: 02

59- ESCOLA PROFESSORA HELENITA SANTANA DA COSTA
END: POVOADO NARANDIBA
SALAS:02

60- ESCOLA PADRE CICERO
END: FAZENDA PEDRAS DE CIMA
SALAS: 02

61- ESCOLA PROFESSOR JULINDA CAPINAM
END: FAZENDA TUCUM
SALAS: 02

62- ESCOLA ALAIDE SANTANA
END: FAZENDA TOMBADOR
SALAS: 02

63- ESCOLA ANGELO MAGALHAES
END: FAZENDA QUIZAMBU
SALAS: 02

64 - ESCOLA AMANDO ALVES DE AZEVEDO
END: KM - 19
SALAS: 02

65- ESCOLA SATURNINO RIBEIRO
END: FAZENDA TOMBADOR
SALAS: 02

66- ESCOLA SENHOR DO BONFIM I
END: FAZENDA BURI
SALAS: 02

67- ESCOLA SENHOR DO BONFIM II
END: FAZENDA CANOA
SALAS: 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
ESTADO DA BAHIA

68- ESCOLA JOSE ABELHA FLORES
END: POVOADO SAUIPE
SALAS: 02

69- ESCOLA TOME DE SOUZA
END: BRESPEL - BR 101
SALAS: 02

70 - ESCOLA VISCONDE DE MAUA
END: FAZENDA PATIOBA
SALAS: 02

71- SOCIEDADE PESTALOZZI
END: PARQUE REGENTE
SALAS:01

72- ESCOLA CRECHE SÃO MIGUEL
END:
SALAS: 01

73 - ESCOLA COMPANHEIROS DE EMAUS
END: RUA SÃO LAZARO
SALAS: 01

74 - ESCOLA BASILIA MARIA DE ASSIS
END: JACARÉ DE DENTRO
SALAS: 01

75- ESCOLA COMPANHEIROS DE EMAUS
END: RUA SÃO LAZARO – Stº . TEREZINHA
SALAS: 01

76- ESCOLA CRECHE CASINHA FELIZ
END:
SALAS: 01

77- ESCOLA CRECHE ALEGRIA DA MAMAE
END: RUA IRARA - BARREIRO
SALAS: 01

78- ESCOLA CRECHE SÃO JOAO EVANGELISTA
END: MIGUEL VELHO
SALAS: 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
ESTADO DA BAHIA

79- ESCOLA CRECHE SÃO JOSE
END: MIGUEL VELHO
SALAS: 01

80- PASTORAL DO MENOR (TIO SINON)
END:
SALAS:01

81- ESCOLA CRECHE MAE HELENA
END: RUA DR. LUIS VIANA
SALAS: 01

82 – ESCOLA CRECHE SALAO DA ESPERANCA
END:
SALAS: 01

83- ESCOLA DA ASSOCIACAO SANTIAGO
END: Rua do Papelão- Nova Esperança
SALAS: 01

84- ESCOLA CRECHE SÃO BENEDITO
END: ALTO DA CRUZ
SALAS: 01

85- ESCOLA DOM JOSE CORNELLIS
END: FAZENDA MACAQUINHO
SALAS: 01

86- ESCOLA ERICO VERISSIMO
END: FAZENDA CAPOEIRA
SALAS: 01

87- ESCOLA IRMÃ DULCE
END: FAZENDA GAMELEIRA
SALAS: 01

88- ESCOLA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO
END: FAZENDA MACAQUINHO
SALAS: 01

89- ESCOLA NOSSA SENHORA DA VITORIA
END: FAZENDA SERRA DO BODE
SALAS: 01

90- ESCOLA DO QUIRICO
END: FAZENDA QUIRICO
SALAS: 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
ESTADO DA BAHIA

91- ESCOLA D. PEDRO I
END: FAZENDA PINDOBAL
SALAS: 01

92- ESCOLA JOSE LIBORIO
END: FAZENDA VITORIA
SALAS: 01

93 - ESCOLA JOSÉ NONATO FONTES
END: FAZENDA CACHOEIRA
SALAS: 01

94 - ESCOLA MARIA QUITERIA
END: FAZENDA GENIPAPO
SALAS: 01

95- ESCOLA OSVALDO CRUZ
END: FAZENDA GUABIRABA
SALAS: 01

96- ESCOLA PROFESSORA LUZIA MARGARIDA PINTO
END: PONTO DO BEIJU
SALAS: 01

97- ESCOLA PROFESSORA ANA OLIVEIRA CAMPOS
END: FAZENDA RIO SECO
SALAS: 01

98- ESCOLA SANTO ANTONIO
END: FAZENDA CAMBUI
SALAS: 01

99- ESCOLA TIRADENTES
END: FAZENDA BOA VISTA
SALAS: 01

100- ESCOLA TOBIAS BARRETO
END: FAZENDA OITEIRO
SALAS: 01

101- ESCOLA CENTRO SOCIAL SÃO LUIZ
END: RUA DO AVIAO - BARREIRO DE CIMA
SALAS: 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
ESTADO DA BAHIA

102- ESCOLA NOVA DO PINDOBAL
END: FAZENDA PINDOBAL
SALAS: 01

103- ESCOLA ISAIAS ALVES
END: FAZENDA BARBALHO
SALAS: 01

104- ESCOLA ANTONIO SILVA LIMA
END: KM - 12
SALAS: 01

105- ESCOLA DUARTE DA COSTA
END: FAZENDA OITEIRO
SALAS: 01

106- ESCOLA ISRAEL SATURNINO RIBEIRO DE SANTANA
END: FAZENDA CONCEICAO
SALAS: 01

107 -ESCOLA JOSE ANTONIO DE SANTANA
END: FAZENDA SUBAUMA MIRIM
SALAS:01

108 - ESCOLA JORGE AMADO
END: FAZENDA CATUZINHO
SALAS: 01

109 - ESCOLA JOSE NICOLAU DA SILVA
END: FAZENDA MANGABEIRA
SALAS: 01

110 - ESCOLA MARECHAL CASTELO BRANCO
END: FAZENDA CATUZINHO
SALAS: 01

111 - ESCOLA NOSSA SENHORA APARECIDA
END: KM – 15
SALAS: 01

112 - ESCOLA SÃO TIAGO
END: FAZENDA OLHOS D'ÁGUA
SALAS: 01

113 - ESCOLA SANTA INES
END: FAZENDA MANGUEIRA
SALAS: 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
ESTADO DA BAHIA

114 - ESCOLA SANTA RITA
END: FAZENDA BAIXAO
SALAS: 01

§ 2º - Compõe-se a Secretaria Municipal de Educação dos seguintes Cargos:

➤ SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CC-1
➤ DIRETOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE	CC-2
➤ DIRETOR DE ENSINO DE 1º E 2º GRAUS	CC-2
➤ Chefe da Divisão de Merenda Escolar	CC-3
➤ Chefe da Divisão de Supervisão de Ensino	CC-3
➤ Chefe da Divisão de Coordenação de Ensino	CC-3
➤ Chefe da Divisão de Orientação Pedagógica	CC-3
➤ Chefe da Divisão de Controle e Distribuição do Livro Didático	CC-3
➤ Chefe da Divisão de Alfabetização de Adultos	CC-3
➤ Chefe da Divisão de Transporte Escolar	CC-3
➤ Chefe da Divisão de Auditoria e Estatística Escolar	CC-3
➤ Chefe da Divisão de Conservação e Manutenção de Escolas	CC-3
➤ Diretor do Colégio Profissionalizante de Alagoinhas	CC-3
➤ Diretor do Colégio Municipal Prof.Carlos Cunha	CC-3
➤ Gerente de Armazenamento da Merenda Escolar	CC-4
➤ Diretor do Colégio Municipal Jairo Azi- Riacho da Guia	CC-4
➤ Diretor da Escola Tancredo Neves	CC-4
➤ Diretor do Centro Educacional Murilo Cavalcante	CC-4
➤ Vice-Diretoria do Colégio Profissionalizante de Alagoinhas	CC-4
➤ Vice-Diretoria do Colégio Municipal Prof.Carlos Cunha	CC-4
➤ Chefe do Serviço de Distribuição de Material de Expediente	CC-5
➤ Secretaria do Colégio Profissionalizante de Alagoinhas	CC-5
➤ Secretaria do Colégio Municipal Prof.Carlos Cunha	CC-5
➤ Secretaria do Colégio Municipal Jairo Azi- Riacho da Guia	CC-6
➤ Secretaria do Centro Educacional Murilo Cavalcante	CC-6
➤ Secretaria da Escola Tancredo Neves	CC-6

§ 3º - A Coordenação de Escolas padrão, “ A” , “ B” e “ C” , são privativos de professores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Alagoinhas ou que se encontrem a disposição do município.

Coordenador de Escola Padrão “ A”	FG-1
Coordenador de Escola Padrão “ B”	FG-2
Coordenador de Escola Padrão “ C”	FG-3

§ 4º - Para fins de Caracterização do Padrão de Coordenação de Escola, fica definida a seguinte escala:

I - PADRÃO “ A” – Escola com o mínimo de 05 salas

II - PADRÃO “ B” - Escola com o mínimo de 03 salas e o máximo de 04 saias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
ESTADO DA BAHIA

III - PADRÃO “ C” - Escola com ate duas 02 salas

§ 5º - A remuneração dos Cargos de Coordenador de Escola, padrão “ A” , “ B” e “ C” , terão o acréscimo sobre os vencimentos base do nomeado de 50%, para o padrão “ A”, 30%, para o padrão “ B” e 20% para o PADRÃO “ C” , remuneração esta que não se integrara aos vencimentos para nenhum efeito, exceto para fins de estabilidade econômica a ser fixado na lei que instituir o PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS.

SEÇÃO VIII
DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art.10º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer tem por competência:

- Promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- Proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;
- Promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio- econômica;
- Incentivar e promover o artista e artesão;
- Documentar as artes populares;
- Promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população:
- Criar, organizar, manter e supervisionar o Museu da Memória Municipal;
- Criar, organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;
- Proporcionar meios de recreação sadia e construtiva a comunidade;
- Promover e apoiar as praticas esportivas na comunidade;
- Criar, manter e supervisionar zonas de entretenimento.

§ 1º - Compõe-se a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, dos seguintes

- DIRETORIA DE CULTURA
- DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER
- Biblioteca Municipal
- Museu da Memória Municipal
- Estádio Municipal Antônio Carneiro
- Parque Municipal de Exposição Miguel Fontes
- Coordenação de Eventos Culturais
- Coordenação do Esporte Amador
- Balneário Municipal
- Mercado do Artesão
- Oficina Escola de Percussão Quilombo

§ 2º - Compõe-se a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer dos seguintes cargos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
ESTADO DA BAHIA

➤ SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	CC-1
➤ DIRETOR DE CULTURA	CC-2
➤ DIRETOR DE ESPORTE E LAZER	CC-2
➤ Diretor da Biblioteca Municipal	CC-3
➤ Diretor do Museu da Memória Municipal	CC-3
➤ Administrador do Estádio Municipal Antônio Carneiro	CC-3
➤ Administrador do Parque de Exposição Miguel Fontes	CC-3
➤ Coordenador de Eventos Culturais	CC-3
➤ Administrador do Balneário Municipal	CC-3
➤ Coordenador do Esporte Amador	CC-4
➤ Administrador do Mercado do Artesão	CC-5
➤ Diretor da Oficina Escola de Percussão Quilombo	CC-5

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, tem por finalidade:

- Executar atividades concernentes a construção e conservação de obras publicas municipais e instalações para a prestação de serviços a comunidade;
- Executar atividades concernentes a elaboração de projetos e obras publicas municipais;
- Promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;
- Promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis as obras e serviços a cargo da Prefeitura;
- Manter atualizada a planta cadastral do Município;
- Fiscalizar o cumprimento das normas referentes as construções particulares;
- Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;
- Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a posturas municipais;
- Promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;
- Manter a frota de veículos, maquinas e equipamentos de uso especifico sob sua responsabilidade, bem como sua guarda e manutenção, conjuntamente com a Divisão de Patrimônio
- Executar atividades relativas a prestação e manutenção dos Serviços Públicos locais, tais como limpeza publica, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação publica;
- Administrar o serviço de transito em coordenação com os órgãos do Estado;
- Administrar os parques, praças e jardins do Município;
- Promover a arborização dos logradouros públicos;
- Fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade publica concedidos pelo Município;
- Administrar e fiscalizar as feiras livres do Município.

§ 1º - Compõe-se a Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços públicos dos seguintes órgãos:

I- DIRETORIA DE OBRAS E URBANISMO

Divisão de Planejamento Físico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
ESTADO DA BAHIA

Serviço de Execução, Manutenção e Conservação de Obras
Serviço de Conservação de Estradas e Vias Publicas
Coordenação de Fiscalização de Obras e Posturas
Oficina Municipal

II-DIRETORIA DE SERVICOS PÚBLICOS

Divisão de Transportes e Concessões
Divisão de Limpeza Publica
Gráfica Municipal
Serviço de Praças e Jardins
Serviço de Iluminação Publica
Serviço de Fiscalização de Transito
Cemitério da Praça da Saudade
Cemitério do Jambeiro

III- DIRETORIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO

Divisão de Cadastro da Central de Abastecimento
Serviço de Fiscalização da Central de Abastecimento
Serviço de Limpeza da Central de Abastecimento

§ 2º - Compõe-se a Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, dos seguintes cargos:

I- SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

➤ DIRETOR DE OBRAS E URBANISMO	CC-1
➤ DIRETOR DE SERVICOS PÚBLICOS	CC-2
➤ DIRETOR MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO	CC-2
➤ Chefe da Divisão de Planejamento Físico	CC-2
➤ Chefe da Divisão de Transportes e Concessões	CC-3
➤ Chefe da Divisão de Limpeza Publica	CC-3
➤ Chefe do Divisão de Cadastro da Central de Abastecimento	CC-3
➤ Coordenador de Fiscalização de Obras e Posturas	CC-3
➤ Chefe da Oficina Municipal	CC-4
➤ Chefe do Serviço de Praças e Jardins	CC-4
➤ Chefe do Serviço de Iluminação Pública	CC-4
➤ Chefe do Serviço de Fiscalização de Transito	CC-4
➤ Administrador do Cemitério da Praça da Saudade	CC-4
➤ Administrador do Cemitério do Jambeiro	CC-4
➤ Chefe do Serviço de Fiscalização da Central de Abastecimento	CC-4
➤ Chefe do Serviço de Limpeza da Central de Abastecimento	CC-4
➤ Chefe do Serviço de Execução, Manutenção e Conservação de Obras	CC-4
➤ Chefe do Serviço de Conservação de Estradas e Vias Publicas	CC-4
➤ Gerente da Usina de Lixo	CC-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
ESTADO DA BAHIA

SEÇÃO X DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art.12º - A Secretaria de Saúde tem por finalidade:

- Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
- Manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde Estadual e Federal, visando o atendimento dos Serviços de assistência médico e de defesa sanitária do município;
- Administrar as unidades de saúde existentes no município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitarem de socorro imediatos;
- Executar programas de assistência médico - odontológica nas escolas;
- Providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;
- Promover junto a população local campanhas preventivas de educação sanitária;
- Promover a vacinação em massa da população em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos a saúde pública;
- Dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados a saúde pública;

§ 1º - Compõe-se a Secretaria de Saúde dos seguintes órgãos:

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ESTATÍSTICA
DIRETORIA DE SAÚDE PÚBLICA E MEDICINA PREVENTIVA
MATERNIDADE MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
DIVISÃO DE ODONTOLOGIA
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIVISÃO DE SUPERVISÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
DIVISÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE
DIVISÃO DE GERENCIAMENTO CLÍNICO
DIVISÃO DE AUDITORIA DO SISTEMA DE SAÚDE
DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
SERVIÇO DE ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIÇO DE CONTROLE DE PESSOAL
CENTRO DE SAÚDE DO BARREIRO
CENTRO DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA
CENTRO DE SAÚDE DE NOVA BRASÍLIA
CENTRO DE SAÚDE DE BOA UNIAO
CENTRO DE SAÚDE DE RIO BRANCO
CENTRO DE SAÚDE DO MANGALO
POSTO DE SAÚDE DE SAUIPE
POSTO DE SAÚDE DO ESTEVAO
POSTO DE SAÚDE DO MIGUEL VELHO
POSTO DE SAÚDE DO QUIZAMBU
INSTITUTO DE SAÚDE FAMILIAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
ESTADO DA BAHIA

§ 2º - Compõe-se a Secretaria Municipal de Saúde dos seguintes cargos:

I -SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE	CC-1
Diretor de Planejamento e Estatística	CC-2
Diretor de Saúde Publica e Medicina Preventiva	CC-2
Chefe da Divisão de Odontologia	CC-3
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária	CC-3
Chefe da Divisão de Supervisão das Unidades de Saúde	CC-3
Chefe da Divisão de Programas Especiais de Saúde	CC-3
Chefe da Divisão de Gerenciamento Clinico	CC-3
Chefe da Divisão de Auditoria do Sistema de Saúde	CC-3
Chefe da Divisão de Promoção Social	CC-3
Coordenador do Programa de Agentes Comunitários de Saúde	CC-3
Chefe do Serviço de Almoxarifado da Secretaria de Saúde	CC-4
Chefe do Serviço de Controle de Pessoal	CC-4

SUB-SEÇÃO I
DA MATERNIDADE MUNICIPAL

§ 3º - Compõe-se a MATERNIDADE MUNICIPAL DE ALAGOINHAS dos seguintes órgãos:

- Diretoria de Administração Hospitalar
- Vice-Diretoria de Administração Hospitalar
- Divisão Administrativa da Maternidade Municipal
- Divisão de Enfermagem
- Divisão Clínica da Maternidade Municipal
- Serviço de Contabilidade e Faturamento da Maternidade Municipal
- Serviço de Almoxarifado da Maternidade Municipal

§ 4º - Compõe-se a Maternidade Municipal de Alagoinhas dos seguintes cargos:

I- Diretor de Administração Hospitalar	CC-2
➤ Vice-Diretor de Administração Hospitalar	CC-3
➤ Chefe da Divisão Administrativa da Maternidade Municipal	CC-3
➤ Chefe da Divisão de Enfermagem	CC-3
➤ Chefe do Serviço de Contabilidade e Faturamento da Maternidade Municipal	CC-3
➤ Chefe da Divisão Clínica	CC-4
➤ Chefe do Serviço de Almoxarifado da Maternidade Municipal	CC-4

§ 5º - O cargo de Secretario Municipal de Saúde e privativo de Profissional com formação superior em curso de graduação na área de saúde ou administração hospitalar.

CAPITULO IV
DA IMPLANTACAO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 13º - A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA prevista na presente Lei, entrará em funcionamento gradativamente. com a implantação de cada órgão, segundo a conveniência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
ESTADO DA BAHIA**

administrativa e a existência de recursos orçamentários.

§ Único- A implantação dos órgãos previsto nesta lei far-se-á através da execução dos seguintes atos:

- Provimento dos Respectivos Cargos de Chefia;
- Dotação dos órgãos das respectivas previsões orçamentarias e dos elementos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento;
- Elaboração e aprovação por decreto do Regimento Interno.

Art. 14º - AS NOMEACÕES PARA OS CARGOS PREVISTOS NESTA LEI, INDEPENDENTE DO REGIMENTO INTERNO, e se fará necessário para viabilizar a sua execução quando da sua entrada em vigor.

**CAPITULO V
DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 15º - O Chefe do Poder Executivo implantará o sistema administrativo previsto nesta lei, no prazo máximo de 180 dias, devendo, até o prazo previsto neste artigo, se encontrar regulamentada a presente lei, por decreto. instituindo o REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL, inclusive, definindo a competência dos órgãos de assessoria não definidos nesta lei.

§ UNICO - O REGIMENTO INTERNO CONTERÁ:

- A NOMENCLATURA DE TODOS OS CARGOS
- AS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DE CADA ÓRGÃO OU CARGO E DE SEUS RESPECTIVOS TITULARES;
- AS NORMAS DE TRABALHO;
- A POSSIBILIDADE DE DELEGACAO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO AOS TITULARES DE CARGOS, PARA A PRÁTICA DE ATOS ADMINISTRATIVOS DE COMPETENCIA EXCLUSIVA DO PREFEITO;

**CAPITULO VI
DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA**

Art. 16º - OS CARGOS EM COMISSÃO PREVISTOS EM CADA SEÇÃO DESTA LEI, terão o número de vagas e remuneração fixados nos termos do anexo I.

Art. 17º . - OS CARGOS DE FUNÇÕES GRATIFICADAS serão instituídos no Regimento Interno, tendo o Chefe do Poder Executivo poderes para instituí-los, por decreto, exceto os cargos de coordenadores de escolas, que somente poderão ser criados por lei.

Art. 18º - OS NÍVEIS DOS CARGOS COM FUNÇÃO GRATIFICADA SOMENTE PODERÃO SER PREENCHIDOS POR FUNCIONÁRIOS EFETIVOS DO QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL E SÃO compostos das seguintes nomenclaturas:

I - FUNÇÃO GRATIFICADA FG 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
ESTADO DA BAHIA**

II - FUNÇÃO GRATIFICADA FG 2
III - FUNÇÃO GRATIFICADA FG 3

§ 1º - A remuneração dos cargos de função gratificada serão os vencimentos do cargo efetivo, acrescidos de adicional de tempo integral variável entre 20% a 50%, a incidir sobre a remuneração base do servidor, tendo esta gratificação natureza transitória, não se integrando o adicional ao seu vencimento no cargo público para quaisquer efeitos, exceto para fins de estabilidade econômica a ser regulamentado na lei que instituir o Plano de Cargos e Vencimentos.

§ 2º - A criação do cargo de função gratificada dependerá da existência de crédito orçamentário previsto em lei para o órgão ao qual o cargo criado esteja vinculado, observando-se para o exercício de 1997, a autorização legislativa para remanejamento.

§ 3º - OS CARGOS COM SIMBOLO “ FG” são de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores municipais com habilitação para o exercício da função.

Art. 19º OS CARGOS EM COMISSÃO, SIMBOLO “ CC” , SÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

§ Único - OS SERVIDORES DE OUTRO ENTE Jurídico DE NATUREZA PUBLICA OU DE ECONOMIA MISTA, QUE SE ENCONTRAREM A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL, PODERAO SER NOMEADOS PARA O EXERCÍCIO DE QUALQUER CARGO DO QUADRO DE CONFIANÇA.

**CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.20º - O HORARIO DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA, será estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, observando-se a previsão de jornada estabelecida na Constituição Federal.

Art. 21º - PARA A APLICAÇÃO DESTA LEI, FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, AUTORIZADO A PROCEDER O REMANEJAMENTO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, ATÉ O SUPORTE NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DA LEI;

§ Único – Todas as atribuições dos cargos previstos nesta lei serão regulamentados no Regimento Interno da Prefeitura Municipal e providos mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 22º - Para os afastamentos temporários dos titulares dos cargos previstos nesta lei, poderá o chefe do Poder Executivo designar outro ocupante, temporariamente, gozando o designado de todas as vantagens do titular, até o retorno deste;

§ Único – SOMENTE SERÃO REMUNERADOS OS AFASTAMENTOS DE TITULARES DE CARGOS DE CONFIANÇA, em razão de férias, tratamento de saúde e das licenças previstas em lei que instituir o Regime Jurídico Único.

Art. 23º - Fica criado por esta lei o quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
ESTADO DA BAHIA

Alagoinhas, constituindo-se os cargos, as vagas e remuneração, na forma descrita nos parágrafos seguintes, a serem providos por CONCURSO PÚBLICO, ASCENSÃO OU RECLASSIFICAÇÃO

§ 1º - CARGOS E VAGAS, PRIVATIVOS DE NÍVEL SUPERIOR:

CARGO	VAGAS	VENCIMENTOS
- ADMINISTRADOR HOSPITALAR	02	R\$ 980,00
- MÉDICO	35	R\$ 360,00
- ODONTÓLOGO	15	R\$ 520,00
- ENFERMEIRO	05	R\$ 350,00
- FISIOTERAPEUTA	03	R\$ 360,00
- VETERINÁRIO	03	R\$ 350,00
- ENGENHEIRO	02	R\$ 480,00
- ARQUITETO	02	R\$ 480,00
- FONOAUDIOLOGO	02	R\$ 480,00
- PROCURADOR JURÍDICO	03	R\$ 360,00
- ESTATÍSTICO	01	R\$ 360,00
- CONTADOR	01	R\$ 360,00
- ADMINISTRADOR	01	R\$ 360,00
- ENGENHEIR AGRONOMO	01	R\$ 480,00
- PEDAGOGO	05	R\$ 350,00
- PSICOLOGO	03	R\$ 360,00
- FARMACEUTICO (BIOQUIMICO)	03	R\$ 350,00
- PROFESSOR NIVEL V- LICENCIATURA PLENA	40	R\$ 170,00
- PROFESSOR NIVEL IV, NÃO LICENCIADO	10	R\$ 170,00
- PROFESSOR NIVEL III – LICENCIATURA CURTA	90	R\$ 145,00
- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	30	R\$ 170,00
- ASSISTENTE SOCIAL	03	R\$ 350,00

§ 2º - CARGOS PRIVATIVOS DE FORMAÇÃO ESCOLAR DE 2º GRAU:

CARGOS	VAGAS	VENCIMENTOS
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	150	R\$ 145,00
- AGENTE DE CADASTRO	20	R\$ 145,00
- TÉCNICO EM CONTABILIDADE	10	R\$ 190,00
- OPERADOR DE COMPUTADOR	50	R\$ 190,00
- AUXILIAR DE ENFERMAGEM	50	R\$ 130,00
- TÉCNICO AGRÍCOLA	05	R\$ 168,00
- TÉCNICO EM RADIOLOGIA	05	R\$ 150,00
- TÉCNICO EM LABORATORIO	05	R\$ 150,00
- DIGITADOR	10	R\$ 145,00
- AGENTE DE TRIBUTOS	30	R\$ 150,00
- FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	25	R\$ 150,00
- FISCAL DE TRANSITO	05	R\$ 150,00
- PROFESSOR NÍVEL I	900	R\$ 120,00
- AGENTE COMUNITARIO	10	R\$ 130,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
ESTADO DA BAHIA

- ALMOXARIFE	02	R\$ 150,00
- ASSISTENTE DE SECRETÁRIA	20	R\$ 150,00
- AGENTE DE FARMACIA	05	R\$ 120,00

§ 3º - CARGOS E VAGAS PRIVATIVOS DE PRIMEIRO GRAU:

CARGO	VAGAS	VENCIMENTOS
ATENDENTE DE SAÚDE	50	R\$ 112,00
FISCAL DE FEIRAS E MERCADOS	05	R\$ 112,00
TELEFONISTA	20	R\$ 112,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20	R\$ 112,00

§ 4º - CARGOS PRIVATIVOS DE FORMACAO ESCOLAR MINIMA DE 4º “ SF.RIE DO PRIMEIRO GRAU:

CARGO	VAGAS	VENCIMENTOS
- OPERADOR DE MAQUINA PESADA	05	R\$ 250,00
- OPERADOR DE MAQUINA LEVE	05	R\$ 270,00
- MOTORISTA	05	R\$120,00
- GUARDA MUNICIPAL	150	R\$ 112,00
- AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	10	R\$ 112,00
- AUXILIAR DE RADIOLOGIA	05	R\$ 112,00
- AUXILIAR DE LABORATORIO	05	R\$ 112,00

§ 5º - CARGOS E VAGAS NÃO PRIVATIVOS DE FORMACAO ESCOLAR ESPECIFICA:

CARGO	VAGAS	VENCIMENTOS
- AGENTE DE SERVICOS	350	R\$ 117,00
- AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA	150	R\$ 112,00
- COZINHEIRO	10	R\$ 112,00

§ 6º - CARGOS E VAGAS PRIVATIVOS DE ARTIFICES:

CARGO	VAGAS	VENCIMENTOS
I – PEDREIRO	30	R\$ 130,00
II – ENCANADOR	05	R\$ 130,00
III- CARPINTEIRO	05	R\$ 130,00
IV – MARCENEIRO	05	R\$ 130,00
IV - MESTRE DE OBRAS	03	R\$ 220,00
V – ELETRICISTA	10	R\$ 140,00
VI – PINTOR	05	R\$ 130,00
VII -AJUDANTE DE PEDREIRO	30	R\$ 112,00
VIII-AJUDANTE DE ELETRICISTA	10	R\$ 112,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
ESTADO DA BAHIA

Art. 24º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar as atribuições de cada cargo NO REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA, a ser instituído por decreto, bem como a proceder o enquadramento dos servidores estáveis, enquadrando-os nos cargos criados por esta Lei, de acordo com as funções exercidas pelo servidor e sua formação escolar ou técnica.

§ 1º - O quadro de servidores identificados no artigo 23º desta lei somente poderá ser investido por concurso público ou enquadramento e, identifica-se na classe inicial da carreira do Serviço público municipal.

§ 2º - Fica facultado ao Chefe do Poder executivo acrescer aos vencimentos do cargo de medico, percentuais de produtividade a ser regulamentado por decreto, parcelas estas não integrativas dos vencimentos para qualquer efeito.

§ 3º - A jornada de trabalho dos servidores do município de Alagoinhas será de 44 horas semanais, respeitando-se a jornada prevista em lei regulamentadora de cada profissão, bem como a peculiaridade de cada cargo, competindo ao chefe do Poder Executivo regulamentar a jornada de cada cargo criado por esta lei, quando a mesma não estiver fixada em norma federal e, pela sua natureza, justifique jornada inferior a fixada nesta norma.

§ 4º - Os Serviços prestados por professores nível III, IV e V, poderão ser remunerados por hora aula. tomando-se por parâmetro o valor da remuneração fixa, dividido pela jornada legal base do professor.

§ 5º - Os cargos de MERENDEIRA E ZELADOR ficam transformados em AGENTE DE SERVIÇOS; os cargos de FISCAL DE RENDAS, TRANSFORMADOS EM AGENTE DE TRIBUTOS; E DE FISCAL DE OBRAS, EM FISCAL DE OBRAS E POSTURAS.

I - Para cumprimento do parágrafo anterior, devera 0 CHEFE DO PODER EXECUTIVO, NO PRAZO DE 60 DIAS, PROCEDER 0 ENQUADRAMENTO dos cargos transformados por esta lei e dos demais cargos existentes na legislação revogada, adequando a nomenclatura desta lei.

Art. 25º - A natureza jurídica dos cargos criados por esta lei e administrativa, de caráter estatutário. na forma estabelecida no Art.18º da Lei Orgânica Municipal e regido por normas de direito público a ser instituído em Lei Complementar Municipal- REGIME JURÍDICO UNICO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS.

Art. 26º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a proceder o enquadramento dos servidores titulares da estabilidade constitucional, nos cargos de provimento efetivo criados por esta lei, observando-se o grau de escolaridade e a formação técnica de cada servidor

Art. 27º - A remuneração dos cargos criados por esta lei, será a prevista no q~ 1º , incisos I a VI deste artigo, não gerando obrigações de natureza providenciária ou trabalhista, nem obrigações de remunerar decimo terceiro salário, constituindo a relação jurídica de todos os cargos criados por esta lei de natureza exclusivamente administrativa, comissionados e demissíveis “ AD NUTUM” .

§ 1º - A remuneração dos cargos previstos no anexo I desta lei e a prevista nos incisos I a VI,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
ESTADO DA BAHIA

podendo o Chefe do Poder Executivo conceder, por portaria individualizada, acréscimo remuneratório de 10 a 100%, a incidir sobre a remuneração base, a título de dedicação exclusiva.

I.	CC-1	R\$3.000,00
II.	CC-7	R\$1.500,00
III.	CC-3	R\$ 750,00
IV.	CC-4	R\$ 400,00
V.	CC-5	R\$ 250,00
VI.	CC 6	R\$ 200,00

§ 2º - Para o cumprimento desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por decreto, o remanejamento da dotação orçamentaria necessária.

Art. 28º – Para atender contrapartida em convênio celebrado entre o município e qualquer outro ente jurídico da federação, bem como, necessidade emergencial, poderá o município celebrar contrato administrativo com pessoa física. por tempo determinado, com prazo máximo de 12(DOZE) meses, vedada a recondução do mesmo contratado.

§ Único - As condições para a contratação serão fixadas em lei ordinária específica, observando-se processo simplificado de seleção pública. Art.29º - Fica criado por esta lei o JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do município.

§ 1º - O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO será editado pelo menos uma vez por mês, onde todos os atos municipais serão publicados, ficando, a partir da promulgação desta lei, obrigados, os poderes municipais, a publicarem seus atos, vinculando-se a eficácia, a publicação, que terá seus efeitos reconhecidos a partir da edição e divulgação no lugar de costume, desde que publicados no órgão oficial, no mês da sua edição.

§ 2º - As publicações no Jornal Oficial do Município terão preços estabelecidos por decreto do Poder Executivo e, toda a matéria não relacionada com o Poder Legislativo e o Executivo, somente poderá ser publicada com o prévio pagamento do valor tabelado.

Art.30º - ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR, NA DATA DE SUA PUBLICACAO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO, ESPECIALMENTE A LEI Nº 535/75,e LEI Nº 1.010/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 07 DE FEVEREIRO DE 1997

JOAO BATISTA FISCINA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
ESTADO DA BAHIA

ANEXO I

Os Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de ALAGOINHAS, previsto nesta Lei, compõem-se da DO RESPECTIVO NUMERO DE CARGOS DISCRIMINADOS NESTE ANEXO E, A REMUNERACAO SERÁ A PREVISTA NO ART.26º DESTA LEI, COM REAJUSTES PERIODICOS A SER FIXADOS POR LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

TABELA

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS - SIMBOLO	
I -SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO	01	CC-1
Assessor de Assistência e Integração Social	01	CC-2
Assessor Administrativo da Secretaria de Governo	01	CC-2
Assessor de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	01	CC-2
Assessor Integração Comunitária	01	CC-2
Assessor de Imprensa e Comunicação Social	01	CC-2
Assessor de Desenvolvimento Rural	01	CC-2
Assessor Jurídico	01	CC-3
Chefe da Divisão de Protocolo do Gabinete	01	CC-3
Chefe da Divisão de Assistência Técnica Rural	01	CC-3
Administrador Distrital	02	CC-3
Oficial de Gabinete	03	CC-4
Motorista Oficial	02	CC-4
Secretária do Gabinete do Prefeito	01	CC-4
Coordenador de Povoados	15	CC-6
II - GABINETE DO VICE-PREFEITO		
Chefe de Gabinete	01	CC-2
Assessor Técnico	01	CC-3
Oficial de Gabinete	01	CC-4
Motorista Oficial	01	CC-4
III- SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	01	CC-1
- DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO	01	CC-2
- DIRETOR DE FAZENDA	01	CC-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
ESTADO DA BAHIA

Chefe da Divisão de Recursos Humanos	01	CC-3
Chefe do Centro de Processamento de Dados	01	CC-3
Chefe da Divisão de Patrimônio	01	CC-3
Chefe da Divisão de Compras e Licitação	01	CC-3
Chefe da Divisão da Guarda Municipal	01	CC-3
Chefe da Divisão de Contabilidade, Auditoria e Controle Interno	01	CC-3
Chefe da Divisão de Tesouraria	01	CC-3
Chefe da Divisão de Rendas Imobiliárias	01	CC-3
Chefe da Divisão de Tributos Gerais	01	CC-3
Chefe da Divisão de Fiscalização Tributaria	01	CC-3
Chefe da Divisão de Almoxarifado	01	CC-3
Chefe do Serviço da Dívida Ativa	01	CC-4
Chefe do Serviço de Protocolo	01	CC-4
Chefe do Serviço de Arquivo	01	CC-4
Gerente da Gráfica Municipal	01	CC-4
IV- SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01	CC-1
DIRETOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE	01	CC-2
DIRETOR DE ENSINO DE 1º E 2º GRAUS	01	CC-2
Chefe da Divisão de Merenda Escolar	01	CC-3
Chefe da Divisão de Supervisão de Ensino	01	CC-3
Chefe da Divisão de Coordenação de Ensino	01	CC-3
Chefe da Divisão de Orientação Pedagógica	01	CC-3
Chefe da Divisão de Controle e Distribuição do Livro Didático	01	CC-3
Chefe da Divisão de Alfabetização de Adultos	01	CC-3
Chefe da Divisão de Transporte Escolar	01	CC-3
Chefe da Divisão de Auditoria e Estatística Escolar	01	CC-3
Chefe da Divisão de Conservação e Manutenção de Escolas	01	CC-3
Diretor da Escola Profissionalizante de Alagoinhas	01	CC-3
Diretor do Colégio Municipal Prof. Carlos Cunha	01	CC-3
Gerente de Armazenamento da Merenda escolar	01	CC-4
Diretor do Colégio Municipal de Riacho da Guia	01	CC-4
Diretor da Escola Tancredo Neves	01	CC-4
Diretor do Centro Educacional Murilo Cavalcante	01	CC-4
Vice-Diretoria da Escola Profissionalizante de Alagoinhas	03	CC-4
Vice-Diretoria do Colégio Municipal Prof. Carlos Cunha	03	CC-4
Chefe do Serviço de Distribuição de Material de Expediente	01	CC-5
Secretario do Colégio Profissionalizante de Alagoinhas	02	CC-5
Secretario do Colégio Municipal Prof. Carlos Cunha	02	CC-5
Secretario do Colégio Municipal de Riacho da Guia	02	CC-6
Secretario do Centro Educacional Murilo Cavalcante	01	CC-6
Secretario da Escola Tancredo Neves	01	CC-6
Coordenador de Escola Padrão "A"	06	FG-1
Coordenador de Escola Padrão "B"	22	FG-2
Coordenador de Escola Padrão "C"	84	FG-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
ESTADO DA BAHIA

V - SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	01	CC-1
DIRETOR DE CULTURA	01	CC-2
DIRETOR DE ESPORTE E LAZER	01	CC-2
Diretor da Biblioteca Municipal	01	CC-3
Diretor do Museu da Memória Municipal	01	CC-3
Administrador do Estádio Municipal Antônio Carneiro	01	CC-3
Administrador do Parque de Exposição Miguel Fontes	01	CC-3
Divisão de Eventos Culturais	01	CC-3
Administrador do Balneário Municipal	01	CC-3
Coordenador do Esporte Amador	01	CC-4
Administrador do Mercado do Artesão	01	CC-5
Diretor da Oficina Escola de Percussão Quilombo	01	CC-5
VI - SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS	01	CC-1
DIRETOR DE OBRAS E URBANISMO –	01	CC-2
DIRETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS –	01	CC-2
DIRETOR MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO	01	CC-2
Chefe da Divisão de Planejamento Físico	01	CC-3
Chefe da Divisão de Transportes e Concessões	01	CC-3
Chefe da Divisão de Limpeza Publica	01	CC-3
Chefe do Divisão de Cadastro da Central de Abastecimento	01	CC-3
Coordenador de Fiscalização de Obras e Posturas	01	CC-4
Chefe da Oficina Municipal	01	CC-4
Chefe do Serviço de Parques e Jardins	01	CC-4
Chefe do Serviço de Iluminação Publica	01	CC-4
Chefe do Serviço de Fiscalização de Transito	01	CC-4
Administrador do Cemitério da Praça da Saudade	01	CC-4
Administrador do Cemitério do Jambeiro	01	CC-4
Chefe do Serviço de Fiscalização da Central de Abastecimento	01	CC-4
Chefe do Serviço de Limpeza da Central de Abastecimento	01	CC-4
Chefe do Serviço de Execução, Manutenção e Conservação de Obras	01	CC-4
Chefe do Serviço de Conservação de Estradas e Vias Publicas	01	CC-4
Gerente da Usina de Lixo	01	CC-4
VII - SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE	01	CC-1
Diretor de Planejamento e Estatística	01	CC-2
Diretor de Saúde Publica e Medicina Preventiva	01	CC-2
Chefe da Divisão de Odontologia	01	CC-3
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária	01	CC-3
Chefe da Divisão de Supervisão das Unidades de Saúde	01	CC-3
Chefe da Divisão de Programas Especiais de Saúde	01	CC-3
Chefe da Divisão de Gerenciamento Clinico	01	CC-3
Chefe da Divisão de Auditoria do Sistema de Saúde	01	CC-3
Chefe da Divisão de Promoção Social	01	CC-3
Coordenador do Programa de Agentes Comunitários de Saúde	01	CC-3
Chefe do Serviço de Almoxarifado da Secretaria de Saúde	01	CC-4
Chefe do Serviço de Controle de Pessoal	01	CC-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
ESTADO DA BAHIA

VIII-DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR	01	CC-2
Vice-Diretor de Administração Hospitalar	01	CC-3
Chefe da Divisão Administrativa da Maternidade Municipal	01	CC-3
Chefe da Divisão de Enfermagem	01	CC-3
Chefe da Divisão Clínica	01	CC-3
Chefe do Serviço de Contabilidade e Faturamento da Maternidade Municipal	01	CC-4
Chefe do Serviço de Almoxarifado	01	CC-4

Alagoinhas, 07 de Fevereiro de 1997

JOAO BATISTA FISCINA PREFEITO